JUNTA DE FREGUESIA DE BOTICAS E GRANJA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO

DIA 27 DE MARÇO DE 2025

JF2021-2025/51

PRESIDENTE: José Manuel Fernandes Pereira. _____

VOGAIS PRESENTES: Maria José Gonçalves Gomes, Secretária. _____

Carlos Manuel Gonçalves Gomes, Tesoureiro. _____

AUSÊNCIAS: _____

HORA DA ABERTURA: 18:00 Horas. _____

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 205 – INFORMAÇÕES: O Sr. Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra para prestar alguns esclarecimentos sobre vários assuntos de interesse geral aos restantes membros da Junta de Freguesia, com destaque para a atividade dos Serviços Operativos da Freguesia. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento. _____

DELIBERAÇÃO N.º 206 – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA JUNTA DE FREGUESIA REFERENTES AO ANO FINANCEIRO DE 2024: No cumprimento do disposto na alínea a), do número 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foram agora presentes os documentos de Prestação de Contas referente ao ano financeiro de 2024, que inclui: Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais, Relatório de Gestão, Mapas de Fluxos de Caixa e Relação Nominal dos Responsáveis, Controlo Orçamental da Receita e Despesa, Revisões e Alterações ao Orçamento e Mapa de Operações de Tesouraria, bem como a execução do PPI – Plano Plurianual de Investimentos, cuja prestação importa, quer na receita, quer na despesa, no valor de Quatrocentos e noventa e seis mil trezentos e oitenta e nove Euros e três cêntimos (€496.389,03), resultando assim num saldo para a gerência seguinte de Duzentos e vinte e seis mil oitenta e nove Euros e cinquenta e oito

cêntimos (€226.089,58). **Deliberação:** Com base na fundamentação contida na referida prestação e nos termos e para os efeitos previstos na alínea a), do número 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia deliberou, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do ano 2024 e submetê-la à apreciação da Assembleia de Freguesia, devendo posteriormente ser enviada às Instituições previstas na legislação em vigor. __

DELIBERAÇÃO N.º 207 – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA ORÇAMENTAL / 2025: Presente uma proposta de "Alteração Modificativa Orçamental para 2025", a qual se traduz no reforço do orçamento da receita, do valor de Duzentos e vinte e seis mil oitenta e nove Euros e cinquenta e oito cêntimos (€226.089,58), resultante da gerência anterior, distribuídos pela despesa, maioritariamente por rubricas de capital. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento e, no cumprimento do disposto na alínea a), do número 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, aprovar a "1.ª Alteração Modificativa Orçamental para 2025", bem como submetê-la à apreciação e votação da Assembleia de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 208 – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA - GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O ANO FINANCEIRO DE 2025: Presente uma proposta de "Alteração Modificativa das Grandes Opções do Plano para o Ano Financeiro de 2025", a qual se traduz no reforço da verba contemplada nos seguintes projetos: Ação n.º 01 – Viadutos, argumentos e obras complementares (reforço no valor de Cento e oito mil Euros (€108.000,00); Ação n.º 03 – Beneficiação e construção de regadios (reforço no valor de Trinta e três mil oitenta e nove Euros e cinquenta e oito cêntimos (€33.089,58); Ação n.º 13 – Aquisição de Dumper (reforço no valor de quarenta e cinco mil Euros (€45.000,00); Ação n.º 14 – Instituições sem fins lucrativos – Apoio para obras (reforço no valor de Trinta mil Euros (€30.000,00). **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento e, no cumprimento do disposto na alínea a), do

número 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, aprovar a "Alteração Modificativa das Grandes Opções do Plano para o Ano Financeiro de 2025". _____

DELIBERAÇÃO N.º 209 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOTICAS. Presente um ofício (ref. Dirc./2025 de 18 de março de 2025) apresentada pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas, a solicitar um subsídio para minimizar as despesas que esta tem no desenvolvimento das suas atividades. Nesse sentido, pelo Sr. Presidente da Junta foi agora presente uma minuta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas e o qual se transcreve na integra: (...) *"ACORDO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOTICAS; Entre: A Junta de Freguesia de Boticas e Granja, NIPC 510832962, com sede Rua Dr. Figueiredo Guerra, n.º 4, 5460-328 Boticas, representada pelo seu Presidente, José Manuel Fernandes Pereira, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas, NIPC 501233865, com sede na Avenida do Eiró, n.º 4, 5460-320 Boticas, representada pelo seu Vice-Presidente, Carlos Alberto Mendes Ferreira (NIF:194638154), como Segunda Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes. Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas, destinado a minimizar as suas despesas de funcionamento. Cláusula 2.ª; Valor do Subsídio; 1. O subsídio a atribuir, no valor de Seis mil Euros (€6.000,00), destina-se a comparticipar a execução da atividade constante da cláusula 1.ª, no prazo*

previsto na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para a Associação Humanitária de acordo com a disponibilidade financeira da FREGUESIA, até ao final do ano de 2025; Cláusula 3.ª; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a: a) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula2.ª. Cláusula 4.ª; Obrigações da ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA obriga-se a: a) Exercer uma correta e equilibrada gestão da verba atribuída; b) Publicitar o apoio da FREGUESIA na forma julgada conveniente, garantindo a prossecução do "princípio da transparência". Cláusula 5.ª; Prazos; 1. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido(s) na cláusula 1.ª. Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique: a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo". 2. A revogação obedece a forma escrita. Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes. Cláusula 9.ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito. Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º 3/MAR, de 24/03/2025. Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro. 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo. Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico. 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte. Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes. 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia e Boticas e Granja. Cláusula 14.ª; Gestor e Responsável; Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da Junta de Freguesia, José Manuel Fernandes Pereira, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo". Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias. Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia. Boticas, … / … /2025; O Presidente da Junta de Freguesia de Boticas e Granja; José Manuel Fernandes Pereira; O Vice-Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas; Carlos Alberto Mendes Ferreira" (…). **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento do teor do Acordo de Atribuição de Subsídio e depois da sua análise deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de Seis mil euros (6000,00€), cujo compromisso é o n.º 3/MAR 2025 (não participou na votação o membro Carlos Manuel Gonçalves Gomes, ausentando-se da sala, por se encontrar impedido).

DELIBERAÇÃO N.º 210 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À CRUZ VERMELHA PORTUGUESA – DELEGAÇÃO DE BOTICAS. Presente um ofício

datado 12 de março de 2025, apresentada pela Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Boticas, a solicitar um subsídio para auxiliar nas despesas que esta tem no desenvolvimento das suas atividades. Nesse sentido, pelo Sr. Presidente da Junta foi agora presente uma minuta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Boticas e o qual se transcreve na integra: (...) *"Acordo de Atribuição de Subsídio à Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Boticas Entre: A Junta de Freguesia de Boticas e Granja, NIPC 510832962, com sede Rua Dr. Figueiredo Guerra, n.º 4, 5460-328 Boticas, representada pelo seu Presidente, José Manuel Fernandes Pereira, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; A Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Boticas, NIPC 500745749, com sede na Rua D. Pedro de Meneses, 5460-308 Boticas, representada pela sua Presidente, Ana Cristina Casas Alves (NIF:218853505), como Segunda Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes. Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio à Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Boticas, destinado ajudar na missão a que esta se propõe, de prestar assistência humanitária e social, em especial aos grupos mais vulneráveis. Cláusula 2.ª; Valor do subsídio; 1. O subsídio a atribuir, no valor de Mil Euros (€1.000,00), destina-se a comparticipar a execução da atividade constante da cláusula 1.ª, no prazo previsto na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para a Cruz Vermelha de acordo com a disponibilidade financeira da Freguesia, até ao final do ano de 2025; Cláusula 3.ª; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a: a) Proceder à transferência do montante*

financeiro previsto na cláusula2.ª. Cláusula 4.ª; Obrigações da CRUZ VERMELHA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a CRUZ VERMELHA obriga-se a: a) Exercer uma correta e equilibrada gestão da verba atribuída; b) Publicitar o apoio da FREGUESIA na forma julgada conveniente, garantindo a prossecução do "princípio da transparência". Cláusula 5.ª; Prazos; 1. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido(s) na cláusula 1.ª. Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique: a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo". 2. A revogação obedece a forma escrita. Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes. Cláusula 9.ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito. Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º 2/MAR 2025, de 18/03/2025. Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo. Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá

ser comunicada à outra parte. Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes. 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia e Boticas e Granja. Cláusula 14.ª; Gestor e Responsável; Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da Junta de Freguesia, José Manuel Fernandes Pereira, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo". Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias. Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia. Boticas, aos ... /... / 2025; O Presidente da Junta de Freguesia de Boticas e Granja; José Manuel Fernandes Pereira; A Presidente da Cruz Vermelha – Delegação de Boticas; Ana Cristina Casas Alves" (...). **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento do teor do Acordo de Atribuição de Subsídio e depois da sua análise deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de Mil euros (1000,00€), cujo compromisso é o n.º 2/MAR 2025.

DELIBERAÇÃO N.º 211 - ACORDO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS À JUNTA DE FREGUESIA DE BOTICAS E GRANJA / 2025 - Presente uma proposta do "Acordo de Atribuição de Subsídio da Câmara Municipal de Boticas à Junta de Freguesia de Boticas e Granja", a qual tem por objeto a realização da obra de "Construção da ligação da Rua da Abeleira à Rua da Raposeira - Eiró, Boticas", consubstanciado na atribuição de um subsídio à Junta de Freguesia de Boticas e Granja no valor de Quarenta mil Euros (€40.000,00). **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento e, nos termos do disposto na alínea i) e j), do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, aprovar aquela

proposta de "Acordo de Atribuição de Subsídio da Câmara Municipal de Boticas à Junta de Freguesia de Boticas e Granja", submetendo-a à aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, do mesmo diploma legal.

DELIBERAÇÃO N.º 212 – OUTROS ASSUNTOS: Nada a registar.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 20H35.

Presidente: [signature]

Secretário: Rafia José Gonçalves Gomes

Tesoureiro: Carlos Manuel Gonçalves Gomes

